



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Emendas Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, I e III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 37/2026, visando a alteração da redação dos artigos, 4º e 6º.

Onde se lê:

Art. 4º. Fica reconhecida, como instrumento de apoio às políticas públicas de proteção à infância, a possibilidade de organização de Cadastro Municipal Informativo relativo a pessoas condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, observadas as normas legais vigentes.

§1º O cadastro terá natureza informativa, preventiva e institucional, voltado ao fortalecimento de políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

§2º O tratamento de informações deverá observar:

I – o princípio da presunção de inocência;

II – a existência de condenação penal transitada em julgado;

III – a legislação nacional de proteção de dados pessoais.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Leia-se:

Artigo 4º. Suprimido.

Justificativa:

A emenda se torna necessária, uma vez que a antiga redação prevê possibilidade de organização de cadastro municipal informativo, ainda que utilizando expressão aparentemente facultativa, acaba por indicar providência administrativa específica a ser executada por órgãos municipais, circunstância que pode ser interpretada como criação indireta de atribuições administrativas.

Onde se lê:

Art. 6º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de ações institucionais, programas, iniciativas ou instrumentos administrativos eventualmente adotados pelo Poder Público, observadas as competências legais de cada órgão.

Leia-se:

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Justificativa:

A presente emenda tornou-se necessária, uma vez que a antiga redação rezava acerca da implementação da política pública, apresenta comandos relacionados à forma de execução administrativa das ações previstas no projeto, o que demanda adequação redacional para preservação da discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à definição de prioridades, métodos e instrumentos de gestão.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

Além disso, o projeto apresentava a necessidade de inclusão de dispositivo expresse prevendo a regulamentação da norma pelo Poder Executivo Municipal, por isso, a modificação para nova redação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

